



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A COMISSÃO FABRIQUEIRA DA IGREJA DE SANTA MARIA MADALENA - APOIO FINANCEIRO

Entre:

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501 205 551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, licenciado em Direito, casado, natural da freguesia de Travancas e concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária de 07 de julho de 2022;

E

Segundo: **COMISSÃO FABRIQUEIRA DA IGREJA DE SANTA MARIA MADALENA**, pessoa coletiva de direito canónico, com o NIPC 502 842 202, com sede na Rua São João de Deus, Madalena, Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Comissão, Padre António Pereira Coelho, titular do cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED].

Considerando que, por deliberação camarária de 07/07/2022, foi aprovada a **Proposta nº 55/GAPV/2022, consubstanciada na atribuição de apoio financeiro pontual;**

A celebração do presente Protocolo de Cooperação, rege-se de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato conceder um apoio financeiro pontual à Comissão Fabriqueira da Igreja de Santa Maria Madalena, no valor de €1.200,00 (mil e duzentos euros), como comparticipação pecuniária para a execução da festa religiosa do "Corpo de Deus", de acordo com o pedido de apresentado.

Cláusula 2ª

(Período de execução do contrato)



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

O presente protocolo vigorará até à data do efetivo pagamento do apoio financeiro concedido, cuja modalidade de pagamento será conforme o disposto no ponto 2 da cláusula terceira.

Cláusula 3ª
(Apoio financeiro)

1. O apoio financeiro de natureza pecuniária será determinado, mediante deliberação da Câmara Municipal, tendo como base o pedido da Comissão Fabriqueira da Igreja de Santa Maria Madalena e desde que se encontrem reunidos os seguintes pressupostos:
 - a) A Comissão Fabriqueira da Igreja de Santa Maria Madalena tenha dado cumprimento às obrigações constantes no presente protocolo, designadamente, quanto ao dever de entrega dos documentos.
2. A liquidação do apoio em causa será efetuada com a assinatura do presente protocolo - **€ 1.200,00**;
3. A liquidação do apoio em causa será suportada pela rubrica orçamental 04.07.01.01.

Cláusula 4ª
(Disponibilização financeira)

O apoio financeiro a prestar pelo Município à **Comissão Fabriqueira da Igreja de Santa Maria Madalena**, será liquidado através de transferência bancária para o NIB: 0045 2233 40081178083 63.

Cláusula 5ª
(Enquadramento legal)

1. O presente protocolo fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo) e aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1º-A do D.L. nº111-B/2017, de 31 de agosto que aprova o Código dos Contratos Públicos;
2. De acordo com a alínea c), do n.4, do artigo 5 do D.L. nº111-B/2017, de 31 de agosto que aprova o Código dos Contratos Públicos, ao presente protocolo não é aplicável a parte II do Código dos Contratos Públicos;



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

3. De acordo com o artigo 290-A do D.L. nº111-B/2017, de 31 de agosto que aprova o Código dos Contratos Públicos, é designado como Gestor do Contrato, a Técnica Superior, Dra. Paula Veloso, do Município de Chaves, com a função de proceder ao seu acompanhamento e monitorização.

Clausula 6.ª

(Obrigações da Comissão Fabriqueira da Igreja de Santa Maria Madalena)

A Comissão Fabriqueira da Igreja de Santa Maria Madalena fica obrigada a:

- a) Canalizar as verbas recebidas no âmbito do presente Protocolo para a prossecução da ação descrita na cláusula primeira;
- b) Não desvirtuar nem pôr em causa o interesse público subjacente às matérias objeto do presente protocolo;
- c) A Comissão Fabriqueira da Igreja de Santa Maria Madalena deve organizar a sua atividade de forma a evidenciar os custos nos quais foi aplicado o apoio concedido ao abrigo do presente Protocolo.

Cláusula 7.ª

(Revogação)

1. A revogação do presente protocolo carece do acordo escrito das duas outorgantes.
2. A revogação por mútuo acordo do presente protocolo, quando efetuado nos termos do número anterior, não implicará o pagamento de qualquer valor a título de indemnização para nenhuma das partes.

Cláusula 8.ª

(Incumprimento e rescisão do contrato)

1. A falta de cumprimento, grave, das competências e obrigações das partes, constituem incumprimento do presente protocolo, assistindo à parte contrária o direito de resolver o mesmo, com todas as legais consequências daí resultantes.
2. Em especial, a falta de cumprimento, grave pela Comissão Fabriqueira da Igreja de Santa Maria Madalena do presente protocolo ou desvio do seu objetivo constitui justa causa da rescisão do contrato, podendo implicar a devolução do montante recebido;
3. A não afetação do apoio financeiro atribuído aos fins a que se destinam implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato;



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 9.^a
(Alterações e aditamentos)

Quaisquer alterações ou aditamentos ao teor do presente protocolo devem ser efetuadas por escrito e assinadas por ambas as partes.

Cláusula 10.^a
(Comunicações)

Todas as comunicações relativas ao presente protocolo deverão ser dirigidas para as moradas referidas na identificação das partes outorgantes.

Cláusula 11.^a
(Foro)

1 – Todas as divergências sobre a interpretação, validade ou execução do presente protocolo deverão ser resolvidas por acordo entre as partes e subsidiariamente pelas disposições previstas no Código do Procedimento Administrativo, no Código dos Contratos Públicos e no Código Civil, consoante a matéria.

2 – No caso do diferendo subsistir e não puder ser resolvido, as partes acordam como competente com expressa renúncia a qualquer outro, o Tribunal da Comarca de Chaves podendo optar, em alternativa, pelo Tribunal Arbitral, a ser constituído e a funcionar nos termos da Lei em Vigor.

Depois de lido e aceite, o Protocolo vai ser assinado, respetivamente, pelos representantes do Primeiro e Segundo Outorgantes, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas

Chaves, 25 de julho de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal,

O Presidente da Comissão Fabriqueira da Igreja de Santa Maria da Madalena,

Contrato nº 57-DIV-2022